



Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Assunto: Dispensa de Licitação - Impressão de mapas

Trata-se de processo oriundo da **SEINFRA**, que versa sobre **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (doc. SEI nº 00127501512), para **impressão de mapas**, no valor global estimado de **R\$ 19.793,75**.

1. Das considerações iniciais

O processo foi encaminhado a esta Pasta, tendo em vista o Decreto nº 16.417/2015, para análise dos preços utilizados em relação aos registrados no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

Ademais, ressaltamos que a Unidade deverá cumprir todos os dispositivos do Decreto Estadual nº 22.886 de 20 de junho de 2024, no que tange à formação do preço estimado, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023.

Assim, é de inteira responsabilidade da Unidade requisitante a escolha da modalidade e a correta instrução processual em consonância com os normativos vigentes.

2. Da justificativa

Temos a informar que a Unidade apresenta as suas considerações acerca da necessidade do referido pleito (doc. SEI nº 00127502794).

3. Do Relatório de RM/RS Geradas

Consta nos autos a Requisição (doc. SEI nº 00128446772).

Quanto a delegação da requisição, a Unidade deverá encaminhar o pleito através do e-mail: coordenacaoexecutiva.srl@saeb.ba.gov.br, **sem necessidade do retorno dos autos a esta Coordenação**.

4. Da análise dos preços que constam na Requisição em comparação com o SIMPAS:

Salientamos que o item constante da Requisição já foi objeto de análise desta Coordenação, conforme (doc. SEI nº 00128414698), quando, na oportunidade, convertemos o feito em diligência sugerindo que a unidade verificasse a possibilidade de rever o valor adotado, a fim de obter preços compatíveis com os valores constantes no SIMPAS, buscando utilizar o preço mais vantajoso para o Estado, baseando-se sempre no princípio da economicidade na Administração Pública.

De posse dessas informações, a Unidade retornou os autos, apresentando as suas considerações (doc. SEI nº 00128446798), registrando o que segue:

"Informamos que foi realizada a correção da RM 24.00852/2025, onde ocorreu um equívoco na geração da mesma com inversão de valores e códigos"

Dessa modo, realizamos uma nova pesquisa dos valores registrados no SIMPAS, no prazo de 12 meses, e devido o ajuste delineado acima pela Unidade requisitante, para os itens constantes da supracitada Requisição, identificamos valores registrados em consonância ao estimado pela Unidade.

5. Da Conclusão

Vislumbramos nos autos (doc. SEI nº 00127712151), que a despesa será custeada com a fonte 113.

Ademais, de acordo com as informações prestadas pela Unidade de que se trata de material de consumo essencial para suas atividades, a aquisição encontra-se excepcionalizada pelo artigo 2º, IX, do Decreto Estadual nº 16.417/2015.

Em relação à forma de contratação, importa salientar o teor do Decreto Estadual nº 23.771/2025, que estabelece que, para as contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa deve ser realizada de forma eletrônica, por meio do Sistema de Compras Eletrônicas – SCE, acessado através do Portal Comprasnet.BA.

Por fim, ressaltamos que deverá a Unidade atentar ao valor limite anual para a contratação por Dispensa de Licitação, observando o disposto no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 12.343 de 30/12/2024.

Face ao exposto, de ordem da Superintendência de Recursos Logísticos - SRL, remetemos os autos à Coordenação de Qualidade do Gasto Público – CQGP.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Moreira Angelim Junior**, **Coordenador Executivo**, em 01/12/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Santos Oliveira**, **Técnico Nível Médio**, em 01/12/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00128689031** e o código CRC **F369B41A**.